



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00856/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00824/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA ELISABETE DOS SANTOS SILVA**
- 1.2. CARGO: **Professora, matrícula Nº 142.568-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **13.06.2012**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **20.06.2012 (Portaria – nº 343 fl. 23)**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.06.2012**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ANTÔNIO MARQUES DA SILVA	63 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **ANTÔNIO MARQUES DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa,
Em 13 de junho 2017.

mgd

Assinado 4 de Julho de 2017 às 13:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 11:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 15:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO